



LEI Nº 917 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

CONCEDE REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a conceder reajuste salarial de 5,54% (cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, sendo 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento) de reposição inflacionária relativa aos últimos 11(onze) meses, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE - período de 01/03/2009 a 31/01/2010, e 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) de ganho real.

Art. 2º – A reposição de que trata o artigo 1º incidirá sobre a folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2010, inclusive.

Art. 3º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder as alterações que se fizerem necessárias ao ajustamento decorrente desta Lei.

Art. 4º - O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos vencimentos dos servidores aprovados no Concurso – Modalidade Emprego Público, conforme Edital nº 001.001/2009.

Art. 5º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 849 de 25 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A concessão da reposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios será apurado anualmente com base nos índices oficiais medidos pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo”.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2010.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal